

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº2606 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

"INSTITUI O AUXÍLIO-FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILICÍNEA-MG, Nirlei Cristiani, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

***Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Fardamento, de natureza indenizatória, destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM), visando o custeio de vestuário e equipamentos de proteção individual (EPIs) padronizados, indispensáveis ao exercício de suas funções.*

***Art. 2º** O Auxílio-Fardamento será concedido anualmente, em parcela única, no valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.*

§ 1º O valor previsto no caput será atualizado anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º O recebimento do benefício está condicionado à apresentação de nota fiscal de compra dos itens de fardamento, que deverá comprovar a estrita observância ao Manual de Uniformes e Equipamentos da GCM vigente.

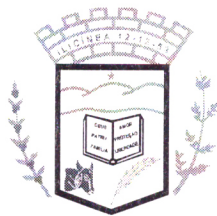
***Art. 3º** O Auxílio-Fardamento será devido aos servidores que se encontrarem em efetivo exercício das atribuições do cargo.*

§ 1º Considera-se efetivo exercício, para fins desta Lei, o período em que o servidor estiver em atividade, incluindo os afastamentos legais considerados em lei como tal, excetuando-se as hipóteses de licença para tratar de interesses particulares sem vencimentos, suspensão do contrato de trabalho ou afastamento preventivo por processo administrativo disciplinar.

§ 2º As licenças para tratamento de saúde, devidamente comprovadas por perícia médica oficial, não interrompem a contagem de tempo para fins de direito ao auxílio, desde que o servidor tenha permanecido em efetivo exercício por pelo menos 6 (seis) meses dentro do período anual de referência.

***Art. 4º** Por tratar-se de verba de natureza indenizatória, o Auxílio-Fardamento:*

- I – Não se incorpora aos vencimentos ou à remuneração para quaisquer fins;*
- II – Não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer encargos sociais;*
- III – Não gera reflexos em férias, décimo terceiro salário ou adicionais de qualquer natureza.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA MG

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a abrir um credito especial suplementar no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder executivo

02 – Departamento de administração

01 - SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.4.014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

04.122.0402.4014 -3390.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – R\$ 1.600,00

1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 6º - - O crédito especial de que trata o artigo anterior será **coberto mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias**, conforme a seguir especificado:

04.122.0402.4.014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

04.122.0402.4.014 3190.13.00 (65) OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 1.600,00

1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos operacionais para a comprovação da aquisição, a conferência da conformidade com o Manual de Uniformes e o cronograma de pagamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea-MG, 19 agosto de 2026.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 19/08/2026
termos das Legislações Aplicáveis.

